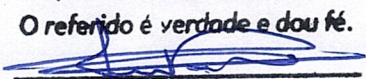




Ato publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul / ES, Criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010 em: 27/04/2026  
O referido é verdade e dou fé.  
  
Assessora de Atos Oficiais

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 3.018/2026 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGROPECUIARISTAS DAS COMUNIDADES DE SANTA MARTA E COQUEIRO**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 12.099.379/0001-18, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 22 de abril de 2026.

PAULO RENATO  
BARROS:086872237  
57  
Assinado de forma digital por  
PAULO RENATO  
BARROS:08687223757  
Dados: 2026.04.22 09:00:53  
-03'00'  
**PAULO RENATO BARROS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.018/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.018/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI SANCIONADA**

Em: 24 04 26

Paulo Renato Barros  
Paulo Renato Barros

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À  
ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGROPECUARISTAS DAS COMUNIDADES DE SANTA MARTA E COQUEIRO, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 12.099.379/0001-18, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

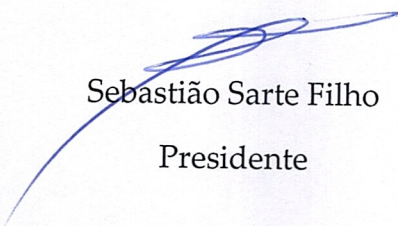
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 15 de abril de 2026.



Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe “**AUTORIZA SUBVENÇÃO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a finalidade de apoiar as atividades da presente Associação conforme plano de trabalho apresentado.

A presente subvenção reveste-se de grande importância, uma vez que a referida associação desenvolve atividades relevantes voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, à geração de renda, à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável da comunidade. Por meio de suas ações, a entidade contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas, promovendo inclusão social, valorização do trabalho no campo e permanência do produtor rural em sua localidade.

Os recursos a serem repassados possibilitarão a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela associação, como o apoio à produção agrícola, aquisição de insumos, capacitação dos produtores e fortalecimento da organização comunitária, refletindo positivamente na economia local.

Dessa forma, a concessão da subvenção representa um investimento social de relevante interesse público, alinhado às políticas de desenvolvimento rural e de apoio à agricultura familiar, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 08 de abril de 2026.

PAULO RENATO  
BARROS:0868722375  
7

Assinado de forma digital por  
PAULO RENATO  
BARROS:08687223757  
Dados: 2026.04.08 08:07:21 -03'00'

**PAULO RENATO BARROS**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 034/2026 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGROPECUIARISTAS DAS COMUNIDADES DE SANTA MARTA E COQUEIRO**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 12.099.379/0001-18, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 08 de abril de 2026.

PAULO RENATO  
BARROS:08687223757

Assinado de forma digital por  
PAULO RENATO  
BARROS:08687223757  
Dados: 2026.04.08 08:07:49 -03'00'

**PAULO RENATO BARROS**  
**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 017/2026.**

**INTERESSADO:** Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Paulo Renato Barros.

**EMENTÁRIO:** “AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATÓRIO:** O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGROPECUARISTAS DA COMUNIDADE DE SANTA MARTA E COQUEIRO**, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.099.379/0001-18 até o último dia do exercício financeiro de 2026, no importe previsto no art. 1º. do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Alude o PLO que os recursos da presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.

**PARECER DO RELATOR:**

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PLO em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.

O PLO conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda digitalizada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 017/2026, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 017/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2026.**

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

**Alcimar Peruzini**  
**Relator**

**Glória Torres Marques**  
**Relator**